

<b>PROCESSO Nº</b>	<b>22.629-7/2020</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TORIXORÉU</b>
<b>INTERESSADO</b>	<b>HELIO MOREIRA DE ALMEIDA</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>APOSENTADORIA POR IDADE</b>
<b>RELATOR</b>	<b>AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO LUIZ HENRIQUE LIMA</b>

## II. FUNDAMENTAÇÃO

5. A Constituição Estadual em seu artigo 47, inciso III, atribui ao Tribunal de Contas competência para apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões dos servidores públicos estaduais e municipais.

6. Nesse contexto, a **aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais** caracteriza-se em síntese como um benefício previdenciário devido ao segurado que preenche cumulativamente os requisitos legais relativos ao tempo de contribuição e idade, bem como período de efetivo exercício no serviço público.

7. Com efeito, a concessão deste benefício previdenciário, deve observar os comandos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, cuja redação é a seguinte:

*Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.*

*§ 1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma dos §§ 3º e 17;  
(...)*





*III - voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições;  
(...)*

*b) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.*

8. Da análise dos autos, verifico que a parte interessada atendeu aos pressupostos legais para a concessão do benefício da aposentadoria por idade com proventos proporcionais, evidenciando que as portarias em exame possuem respaldo constitucional, merecendo o reconhecimento deste Tribunal de Contas mediante os devidos registros.

### III. DISPOSITIVO DA PROPOSTA DE VOTO

9. Ante o exposto, considerando que as portarias atenderam todas as formalidades legais e constitucionais, e em consonância ao artigo art. 43, inciso II da Lei Complementar 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), acolho o Parecer Ministerial nº 3.305/2022, da lavra do Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, e apresento proposta de **VOTO** no sentido de:

a) **registrar as Portarias nºs 30/2020 e 70/2021**, disponibilizadas no Jornal Oficial Eletrônico do Estado de Mato Grosso, nos dias 03/06/2020 e 23/02/2021, respectivamente; e

b) **julgar legal** o cálculo de benefício de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais, ao Sr. **HELIO MOREIRA DE ALMEIDA**, servidor efetivo no cargo de Servidor Braçal, Nível/Classe “A-1”, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, no município de Torixoréu/MT, contando com 27 anos e 28 dias de tempo de contribuição e 65 anos de idade na data da publicação do ato concessório.

10. É a proposta de voto.

Cuiabá/MT, 15 de agosto de 2022.





Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**GAB. AUDITOR SUBST. DE CONSELHEIRO LUIZ HENRIQUE  
MORAES DE LIMA**

Telefone(s): 65 3613-7188 / 2955 / 2956

e-mail: gab.luizhenrique@tce.mt.gov.br

(assinado digitalmente)  
**LUIZ HENRIQUE LIMA**  
Auditor Substituto de Conselheiro

